Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 20 DE JANEIRO DE 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 18 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2021.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º do Decreto n.º 90/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no art. 1º do Decreto n.º 90/2018, com a seguinte redação:
"Art. 1º ...
Parágrafo único. O servidor público municipal, designado para o cargo sujeito ao regime remuneratório de subsídio, poderá optar entre a remuneração do(s) cargo(s) efetivos(s) ou o valor do subsídio, o que for mais vantajoso."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé/RJ, 18 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2021.

Define procedimentos para o Cadastro de Fornecedores para participação de procedimentos licitatórios no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO o artigo 34 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993;
CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, modernizar e otimizar o cadastramento de fornecedores para participação em procedimentos licitatórios no Município de Macaé.

D E C R E T A:

Art. 1º O cadastramento de fornecedores para fins de participação em licitações nas modalidades Tomada de Preços e Convite no Município de Macaé será feito exclusivamente por meio eletrônico.
Art. 2º O Cadastro de Fornecedores Municipal será gratuito.
Art. 3º A solicitação de cadastramento deverá ser encaminhada ao e-mail institucional: cadfor@macae.rj.gov.br, acompanhada dos documentos listados no Anexo Único deste Decreto, em formato PDF.
Parágrafo Único. Fica dispensado do envio de documentos o fornecedor que comprovar estar regularmente cadastrado perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
Art. 4º As solicitações de cadastramento receberão números sequenciais e serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Coordenadoria Geral de Licitações.
Art. 5º Será emitido Certificado de Cadastro de Fornecedor pela Comissão Permanente de Licitação, assinado digitalmente, mediante uso de certificado digital.
Art. 6º O registro de fornecedor terá vigência de um ano, a contar de sua expedição.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo III, do Decreto Municipal nº 001/2007.

Macaé/RJ, 18 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR
1) HABILITAÇÃO JURÍDICA
I - Cédula de Identidade.
II - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
III - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.
IV - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da diretoria em exercício.
V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
2) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
a) O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:
Índices de Liquidez Geral
ILG = (AC+RLP) / (PC+PNC)
Índices de Liquidez Corrente
ILC = AC/PC

Grau de Endividamento
GE = (PC+PNC) / PL
Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante
PL = Patrimônio Líquido
II - Certidão de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
3) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
I - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa de tributos estaduais.

V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa de tributos municipais (ISS e taxas).

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa.
VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2021.

Dispõe sobre a atribuição para realização de procedimentos licitatórios e contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO o poder de delegação de competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo, a fim de organizar e otimizar os procedimentos de contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas, nos termos dos artigos 136 e 148 da Lei Complementar Municipal nº 256/2016.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica a Comissão Pregoeira 03, da Coordenadoria Geral de Licitações, com atribuições específicas para atender exclusivamente aos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas.
Art. 2º Fica criada a Comissão Especial de Licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com atribuições específicas para atender exclusivamente aos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas, cuja formação será designada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º Fica autorizada a designação de Procurador Municipal ou Assistente Jurídico para prestar assessoria nos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, convênios, termos de parceria, reconhecimentos de dívida e outros instrumentos de ajustes congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas.
Art. 4º Fica autorizada a elaboração de atas de registro de preços, contratos e instrumentos congêneres pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas, cabendo ao Ordenador de Despesas responsável pela contratação as providências quanto à publicação na imprensa oficial, no Portal da Transparência e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.
Parágrafo Único. Os responsáveis pela elaboração de atas de registro de preços, contratos e instrumentos congêneres formalizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas deverão encaminhar à Procuradoria Adjunta de Licitações cópia dos respectivos instrumentos e seus extratos de publicação na imprensa oficial, até o quinto dia útil da publicação, para fins de arquivamento.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura a responsabilidade técnica, administrativa e financeira pelos atos praticados no âmbito de licitações e contratos nos termos deste Decreto.
Art. 6º Para fins do cumprimento deste Decreto, poderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar regulamentação interna por ato normativo próprio.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 064/2019.

Macaé/RJ, 18 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2021.

Dispõe sobre a atribuição para realização de procedimentos licitatórios e contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO o poder de delegação de competências e atribuições do Chefe do Poder Executivo, a fim de organizar e otimizar os procedimentos de contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 136 e 148 da Lei Complementar Municipal nº 256/2016.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica criada a Comissão Pregoeira 05, da Coordenadoria Geral de Licitações, com atribuições específicas para atender exclusivamente aos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. A composição da Comissão a que alude o caput será designada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 2º Ficam designadas às Comissões Pregoeiras 02 e 05 da Coordenadoria Geral de Licitações, as atribuições específicas para atender exclusivamente aos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º Fica autorizada a designação de Procurador Municipal ou Assistente Jurídico para prestar assessoria nos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, convênios, termos de parceria, reconhecimentos de dívida e outros instrumentos de ajustes congêneres, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º Fica autorizada a elaboração de atas de registro de preços, contratos e instrumentos congêneres pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, cabendo ao Ordenador de Despesas as providências quanto à publicação na imprensa oficial, no Portal da Transparência e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.
Parágrafo Único. Os responsáveis pela elaboração de atas de registro de preços, contratos e instrumentos congêneres formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde deverão encaminhar à Procuradoria Adjunta de Licitações cópia dos respectivos instrumentos e seus extratos de publicação na imprensa oficial, até o quinto dia útil da publicação, para fins de arquivamento.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade técnica, administrativa e financeira pelos atos praticados no âmbito de licitações e contratos nos termos deste Decreto.
Art. 6º Para fins do cumprimento deste Decreto, poderá a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde adotar regulamentação interna por ato normativo próprio.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 127/2018.

Macaé/RJ, 18 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2021.

Regulamenta o procedimento para concessão de vista e cópia de autos de processo administrativo a advogados e estagiários, devidamente inscritos na ordem dos advogados do brasil, no âmbito da Estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
CONSIDERANDO que é assegurado a todos o acesso à informação, consagrado no artigo 5º, XIV da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal de 1988, que estatui que é assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988, que dispõe acerca do acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;
CONSIDERANDO que a teor do prescrito na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ex vi artigo 45, compete ao Município, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ex vi artigo art. 7º, incisos XIII e XV, que dentre as prerrogativas da classe, dispõe que são direitos do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos, bem como ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente;
CONSIDERANDO as disposições do art. 198 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, que veda a divulgação por sigilo fiscal, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos;
CONSIDERANDO os princípios e preceitos constitucionais e infraconstitucionais, implícitos e explícitos, que devem ser observados pela Administração Pública, dentre os quais, os da publicidade, moralidade, eficiência, finalidade e interesse público.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto fixa o procedimento para concessão de vista de autos de processo administrativo a advogados e estagiários, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no âmbito da Estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Macaé.
Art. 2º Os advogados e estagiários, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, poderão ter vista dos processos administrativos, após a exibição de sua identidade de advogado ou de estagiário, independentemente da apresentação de instrumento de procuração.
§ 1º A vista de processo que tramite sob sigilo será permitida mediante apresentação de instrumento simples de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, que deverá ser juntado ao respectivo processo.

§ 2º Quando o sigilo for parcial, não recaindo sobre a integralidade do processo administrativo, será assegurada vista da parte não sigilosa por meio de certidão ou cópia.
Art. 3º O pedido de vista processual por advogado ou estagiário poderá ser verbal ou escrito.
Parágrafo único. Quando o pedido de vista for verbal, este será anotado nos autos do processo administrativo correspondente pelo servidor municipal responsável, via Termo de Vista e Cópia Processual a ser anexado aos autos, conforme estabelecido através do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.
Art. 4º O ato de vista dos autos realizar-se-á na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo, supervisionado por servidor municipal, podendo o interessado tomar apontamentos, fotografar ou digitalizar os autos do processo, por meios próprios.
§ 1º. Em casos de reprodução de documentos fora da unidade, o órgão ou entidade os disponibilizará, cabendo ao advogado ou estagiário realizá-la a suas expensas e restituir os autos do Processo Administrativo no prazo de 4 (quatro) horas.
§ 2º. O Servidor que conceder a vista na forma do parágrafo anterior registrará a mesma em Livro próprio, contendo o nome do Advogado ou Estagiário, número do registro na OAB e número de telefone.

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS SIGILOSOS
Art. 5º Os processos administrativos disciplinares são sempre sigilosos, razão pela qual só será permitida vista dentro da repartição municipal e mediante procuração.
Art. 6º Os processos administrativos fiscais, são dotados de sigilo fiscal, razão pela qual só será permitida a vista dos autos administrativos dentro da Secretaria Municipal de Fazenda e dos órgãos a ela subordinados, por procurador legalmente constituído por meio de instrumento de mandato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Cada órgão integrante da Estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, onde se encontrar o processo administrativo a que se pretenda vista ou cópia, será responsável pelo atendimento integral ao disposto no presente Decreto.
Parágrafo Único. Havendo dúvida jurídica acerca da concessão de vista ou cópia, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral do Município, mediante manifestação técnica prévia, devidamente fundamentada.
Art. 8º Atendidas as regras fixadas neste Decreto, é vedado a qualquer servidor negar vista de autos a advogados ou estagiários, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 9º O Advogado ou Estagiário perderá no mesmo processo o direito a que se refere este Decreto, se não devolver os autos tempestivamente, conforme disposto no art. 7º, § 1º, item "3" da Lei Federal nº 8.906/94.
Art. 10 As disposições deste Decreto não revogam os dispositivos legais que tratam da emissão de Certidões de Inteiro Teor e Cópias realizadas pela própria administração pública que estão submetidas aos preços públicos correspondentes.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé/RJ, 18 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE VISTA E CÓPIA PROCESSUAL

Processo Administrativo nº _____
Volumes: _____ Apensos: _____ Folhas: _____

Data: _____ Hora: _____

Processo entregue ao/à Dr./Dr.ª: _____

Inscrição na OAB: _____
Endereço: _____

Telefone: () _____
E-mail: _____

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data e hora, retirei os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo de 4 (quatro) horas.

Servidor _____ Advogado _____
Matrícula _____ OAB _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 149/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função respectiva, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Interior, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO / SÍMBOLO
Joaquim Bento Jardim Neto-017.725	Consultor Técnico / GFS-I
Heloisa Borges Mourão de Barcellos-027.647	Assessor Especial / GFS-II
Paulo Sérgio Dias Schuartz-002.445	Assessor Administrativo / GFS-III
Jardel Chiarete Guimarães-043.842	Assessor Adjunto / GFS-IV
Thiago Pessanha Grativol-044.331	Assessor Funcional / GFS-V

2 - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Interior, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Nilson da Costa Macedo-081.945.897-03	Coordenador Geral / CC-II
Deusimar Borges Macedo-083.196.497-90	Assessor Administrativo / CC-III
Carlos dos Anjos Soares-004.345.967-60	Assessor Administrativo / CC-III
Jadson Correa de Souza-098.742.517-00	Assessor Adjunto / CC-IV
Patricio Cardoso Franco-074.416.377-32	Assessor Adjunto / CC-IV
Alessandro Scheles Gonçalves-143.116.057-14	Assessor Adjunto / CC-IV
Valdemir do Espírito Santo-715.915.757-53	Assessor Adjunto / CC-IV
Pâmela Corrêa Gonçalves-131.682.117-02	Assessor Funcional / CC-V
Samuel Mendes-026.922.257-08	Assessor Funcional / CC-V
Sumaria de Moura Medeiros-052.587.977-32	Assessor Funcional / CC-V
Lucas Ferraz Emerick-147.985.607-07	Assessor Funcional / CC-V
Rosilei Pinheiro da Cruz-039.371.697-09	Assessor Funcional / CC-V
Luiz Carlos Siqueira Franco-745.626.147-49	Assessor Funcional / CC-V
Wellington Castical Pinto-169.989.677-13	Assessor Funcional / CC-V
Haroldo Barreto Cardoso-070.865.677-36	Assessor Funcional / CC-V
Leandro Coutinho da Silva-103.183.117-71	Assessor Funcional / CC-V

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 150/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Digital n.º 05/2021 - CMM;

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor JERÔNIMO SANTOS LIMA, matrícula 044.568, para a Câmara Municipal de Macaé, com ônus para o Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 6º, do Art. 85 da Lei Complementar 011/98, a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 151/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício 051ª ZE/001/2021;

R E S O L V E autorizar a requisição da cessão da servidora pública AMANDA DA SILVA CARDOSO GABRY, Assistente de Administração e Logística, matrícula 038.618, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro/051ª Zona Eleitoral/Conceição de Macabu, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macaé, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.999/82 e do parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE 23.523/2017, pelo período de 01/01/2021 até 26/11/2021, a contar da data publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 152/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função respectiva, no Símbolo correspondente, da Controladoria Geral do Município, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO / SÍMBOLO
Juliana Ribeiro Tavares - 042.743	Subcontrolador de Contas e Gestão / GFS-I
Kátia Gomes Costa - 039.820	Assessor Especial / GFS-II
Eva Maria Lopes de Moraes - 009.854	Assessor Especial / GFS-II
Alex Pachini Carneiro - 039.871	Coordenador Geral do Arquivo Público / GFS-III
Ana Carla Rezende Vieira - 042.744	Consultor Fiscal / Contábil / GFS-III
Eluza Araújo Rodrigues dos Santos - 602.142	Consultor Fiscal / Contábil / GFS-III
Josiel de Oliveira André - 027.342	Consultor Fiscal / Contábil / GFS-III
Luanderson da Silva Ribeiro - 039.925	Coordenador do Protocolo Geral / GFS-III
Vania Pena Muniz Tavares - 039.865	Coordenador / GFS-III
Fernando Cerqueira Braga Júnior - 027.287	Coordenador / GFS-III
Anderson Amaral de Moraes Ladeira - 039.145	Assessor Administrativo / GFS-III

2 - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Controladoria Geral do Município, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Joseilson Lisboa da Silva - 677.136.827-87	Auditor Geral / CC-I
Fernanda Soares Felix - 082.196.047-43	Subcontrolador de Fiscalização e Controle / CC-I
Alessandra Theodoro Soares - 109.629.927-55	Assessor Especial / CC-II
Henrique Barreto Silva Miranda - 110.847.107-22	Assessor Especial / CC-II
Cíntia da Silva Paixão - 130.297.937-02	Consultor Fiscal / Contábil / CC-III

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 153/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 128/2021, item 2, publicada no Diário Oficial do Município, edição 161, de 16 de janeiro de 2021, pág. 02, com relação à nomeação do cidadão Henrique Barreto Silva Miranda, CPF 110.847.107-22, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 154/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar a servidora CAROLINA CURY MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 042.847, para exercer a função de Chefe de Serviço, Símbolo GFS-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 155/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Designar as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função respectiva, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO / SÍMBOLO
Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero-010.248	Diretor da Faculdade / GFS-II
Glaucia Basilio Lacerda de Lima-046.050	Assessor Adjunto / GFS-V

2 - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
José Ricardo Silva Moreira-083.440.017-06	Assessor Adjunto / CC-V
Osni Aparecido Calanca-908.483.497-68	Assessor Adjunto / CC-V

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 156/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar a servidora ANDREA PEREIRA CARVALHO JOSÉ, matrícula 016.453, para exercer a função de Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica, Símbolo GFS-E, da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 157/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1. Tornar sem efeito a Portaria nº 128/2021, item 2, publicada no Diário Oficial do Município, edição 161, de 16 de janeiro de 2021, pág. 02, com relação à nomeação dos cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Milena Monteiro dos Santos - 094.186.087-66	Chefe de Serviço / CC-II
Gabriel Cotta Barcelos - 156.200.207-46	Assessor Adjunto / CC-IV

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 128/2021, item 1, publicada no Diário Oficial do Município, edição 161, de 16 de janeiro de 2021, pág. 02, com relação à designação da servidora Rosangela Bittencourt Murta, matrícula 004.526, para exercer a função de Chefe de Serviço, Símbolo GFS-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 158/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Emylson Moreira Pinto - 082.390.537-34	Diretor Técnico / CC-II
Ana Carla Consoli Garcia - 017.629.997-14	Chefe de Serviço / CC-II
Cláudio Maurício Gomes Nunes - 786.351.877-68	Chefe de Serviço / CC-II
Ana Paula Ribeiro de Conte Dias - 095.978.357-11	Assessor Adjunto / CC-IV

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 159/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Designar a servidora GILSARA VICENTE GOMES, matrícula 039.423, para exercer a função Assessor Adjunto, Símbolo GFS-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2021.

2. Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Vicente Rodrigues Filho-133.822.647-90	Assessor Adjunto / CC-IV
Andressa Helena Peixoto Andrade-139.093.317-26	Assessor Adjunto / CC-IV

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 160/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função respectiva, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, a contar de 1º de janeiro de 2021.

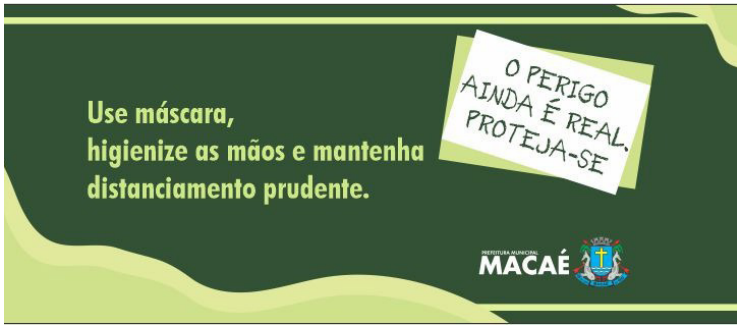
NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO / SÍMBOLO
José Antônio Barros da Luz - 001.999	Coordenador / GFS-III
Cinthia Ferreira Dias - 027.244	Coordenador / GFS-III
Reges Fernandes Dias - 027.437	Coordenador / GFS-III
Filipe Neves Borba - 038.567	Assessor Administrativo / GFS-III
Reinaldo Neves da Luz - 039.847	Assessor Administrativo / GFS-III
Sérgio Osmar Pina Servino - 007.720	Perito Chefe / GFS-III
Thiago Pimentel de Oliveira - 027.478	Assessor Adjunto / GFS-IV

2 - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, a contar de 1º de janeiro de 2021.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Pablo Carneiro Lima - 093.013.367-66	Coordenador / CC-III
Paulo Roberto Silva - 004.331.167-90	Assessor Administrativo /CC-III
Joaquina Miria de Souza Guimarães - 078.315.057-17	Assessor Adjunto / CC-IV

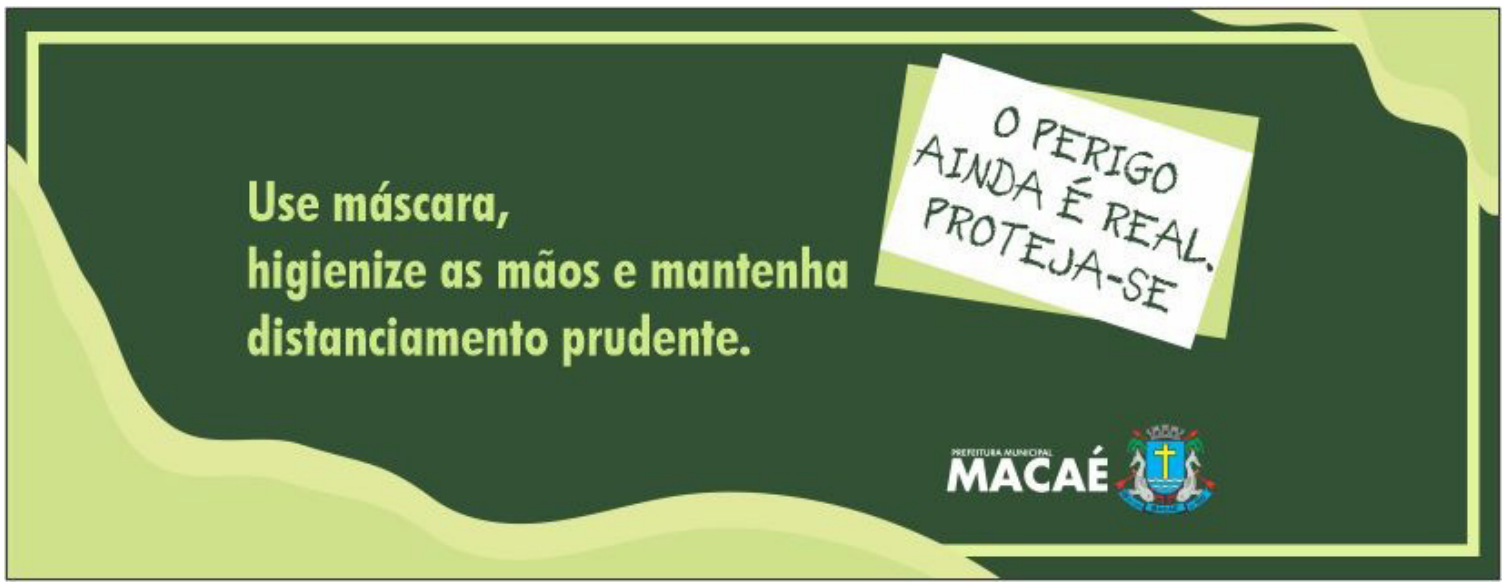
GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO






Diário Oficial Eletrônico
A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.
PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ


Use máscara,
higienize as mãos e mantenha
distanciamento prudente.
O PERIGO AINDA É REAL. PROTEJA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ